



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

**LEI Nº 7.547, DE 20 DE JANEIRO DE 2021**  
(PL de autoria do vereador Célio Massao Kanesaki)

**Dispõe sobre o ressarcimento de despesas com o tratamento de animais vítimas de maus tratos.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Aquele que cometer maus tratos a animal no Município de Indaiatuba, dando causa a despesas com medicamentos, pronto socorro, procedimentos cirúrgicos e tratamentos em clínica ou hospital veterinário do Município, deverá indenizar o Município por todas as despesas materiais causadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

**Parágrafo único.** O disposto no caput aplica-se ao causador direto do dano ou ao seu responsável perante a lei civil, independentemente da espécie animal, que poderá ser silvestre, doméstica, domesticada, nativa ou exótica.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, entendem-se por maus tratos quaisquer atos violentos, desproporcionais ou abusivos, bem como práticas ou experiências cruéis que causem ou possam causar ferimento, mutilação, dor ou sofrimento intenso e desnecessário ou morte de animais, entre as quais:

I - mantê-los sem abrigo, em lugares impróprios, sem asseio ou que lhes impeçam movimentação e/ou descanso, ou ainda onde fiquem privados de ar ou luz solar, bem como alimentação adequada e água, assim como deixar de ministrar-lhes assistência veterinária por profissional habilitado, quando necessário;

II - obrigá-los a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças, ou castigá-los, ainda que para aprendizagem e/ou adestramento;

III - transportá-los em veículos ou gaiolas inadequados ao seu bem-estar;

IV - utilizá-los em lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

V - vender ou expor à venda animais em áreas públicas sem a devida licença da autoridade competente;

VI - enclausurar animais conjuntamente com outros que os molestem;

VII - exercitar cães conduzindo-os presos a veículo motorizado em movimento;

VIII - abandoná-los, intencionalmente, em vias e logradouros públicos ou privados;

IX - não propiciar morte rápida e indolor a todo animal cuja eutanásia seja recomendada;

X - provocar-lhes a morte por meios cruéis, como envenenamento;

XI - fazer propaganda que estimule ou sugira qualquer prática de maus tratos ou crueldade contra animais.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 20 de janeiro de 2021,  
191º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPARI**  
**PREFEITO**